

PARECER CONJUNTO Nº 012/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 016 de 27 de Abril de 2021

AUTOR: Francisco Wilame Barbosa de Sousa e Kerla Cavalcante de Almeida

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA A COMEMORAÇÃO POR OCASIÃO DA SEXTA-FEIRA SANTA.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016 DE 27 DE ABRIL DE 2021, de autoria dos vereadores Francisco Wilame Barbosa e Kerla Cavalcante de Almeida que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA A COMEMORAÇÃO POR OCASIÃO DA SEXTA-FEIRA SANTA.”

O Projeto de Lei inclui no calendário oficial do município de Madalena a comemoração por ocasião da Sexta-Feira Santa, a qual poderá se configurar da seguinte forma:

Encenação da Celebração da vida, paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo (Paixão de Cristo), o espetáculo poderá ser realizado através da Companhia de Teatro Ecoar através do Projeto Paixão de Cristo o Coração do Meu Sertão, para encenar a paixão de Cristo e outras atividades a serem definidas conforme planejamento municipal as despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica Municipal

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§2º - a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município;

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator



CIDADE MUNDIAL
PODER LEGISLATIVO
MADALENA
PROGRESSO PARA O Povo

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório